

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 08/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO EM AMBIENTAL EIRELI, NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Rômison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO EM AMBIENTAL EIRELI, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.183.525/0001-72, com Sede à RUA TEOFILO OTONI, 52 - GRUPO 1.206 - CENTRO, CEP 20.090-070, neste ato representada pelo Senhor Igor Augusto de Oliveira Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 22.145.224-6 IFP/RJ e do CPF 122.156.987-21, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05/2017 e alterações, da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 22/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de emissão de laudo técnico do tratamento químico das águas de condensação e bandeja.

1.2. Objeto da Contratação:

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL (24 MESES)
2	1	LAUDO TÉCNICO DO TRATAMENTO QUÍMICO DAS ÁGUAS DE CONDENSÇÃO E BANDEJA (Chiller, fancoils...)	unidade	24	R\$ 66.235,00

1.3. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05/2017, à

Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.916950/2018-36, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/04/2019 e encerramento em 15/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor, estimado, mensal da contratação é de R\$ 2.759,79 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 66.235,00 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Os prazos para início dos serviços será em até 15 dias, a contar do início da execução dos serviços pela CONTRATADA vencedora do GRUPO 1.

3.5. Em caráter excepcional este prazo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que seja requerido pela contratada antes da data prevista para o início da prestação dos serviços e a motivação apresentada seja aceita pela Administração. Para a análise será observado se o acolhimento do pedido não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, em conformidade com o disposto no Art. 45, parágrafo terceiro da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

3.6. A CONTRATANTE deverá adotar os métodos e rotinas descritas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Os mecanismos de controle utilizados serão Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD).

4.2. O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O Termo de Recebimento Provisório será realizado pelos devidos agentes fiscalizadores, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação mensal obrigatória pela CONTRATADA.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7. O Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP.

4.7.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.7.2. O gestor emitirá termo circunstanciado (TRD) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.7.3. Caso o gestor do contrato não emita o TRD no prazo especificado acima, a empresa poderá apresentar nota fiscal no valor contratado.

4.7.4. O TRD deverá ser apresentado à CONTRATADA.

4.7.5. Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

4.8. A Administração se reserva o direito de efetuar eventuais glosas à fatura ou nota fiscal apresentada.

4.9. São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, mesmo que não estejam previstas no IMR ou no instrumento equivalente:

4.9.1. a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;

4.9.2. a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;

4.9.3. a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;

4.9.4. a não produção dos resultados contratados;

4.9.5. a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;

4.9.6. a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

4.9.7. equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos

recebimentos provisório e definitivo da contratação;

4.9.8. custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.

4.10. O valor a ser glosado deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pela Administração Pública.

4.11. Manifestação técnica da fiscalização da execução contratual deverá apresentar justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, para que a CONTRATADA possa eventualmente impugná-los.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Programa de trabalho: **10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade**

Fonte de recursos: **6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**

Natureza da despesa: **33.90.37**

Plano Interno: **19GGGAF0002**

Nota de empenho: **2019NE800362**

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados mensalmente.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. A CONTRATADA só deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Termo de Referência anexo ao Edital.

7.2.1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR - impactará no valor final da nota fiscal, conforme descrito no item "16 de Medição de Resultado" e segundo apresentado na tabela constante no Anexo V do Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993, observando o disposto no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da mesma lei.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos termos definidos no respectivo Termo de Referência.

7.4.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações abaixo:

7.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.5.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018, a saber:

7.5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.5.2.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.5.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.2.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

7.5.2.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.5.2.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com A CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.6. Caso se constate o descumprimento das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017, quando couber:

7.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.9. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar, na Nota Fiscal/Fatura, o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

7.10. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

7.11. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.12. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3. Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

9.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à

CONTRATADA; e

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanção de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou comprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10. A garantia será considerada extinta:

9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.10.3. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

9.12. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item anterior.

9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados, para os itens passíveis de prorrogação, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, considerando a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou, ainda, da data do último reajuste. O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.

10.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor)

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º do Decreto n.º 7.203/10.

12.2. É vedado à CONTRATADA:

12.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1. Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, a Administração utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e serão adotadas as regras abaixo:

13.1.1. mensalmente, a fiscalização deverá verificar o nível de atendimento aos indicadores previstos no IMR;

13.1.2. ao fim da aferição, deverá apresentar à CONTRATADA o resultado da avaliação do cumprimento das metas por meio dos indicadores, devendo o preposto declarar o recebimento oficialmente, para fins de ciência;

13.1.3. no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência da avaliação, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.1.4. a fiscalização técnica elaborará relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e ulterior emissão da nota fiscal ou fatura no valor exato do pagamento dimensionado pela fiscalização segundo parâmetros de cálculo do IMR (art. 50 da IN SEGES/MP n.º 05/2017);

13.1.5. se a performance da execução contratual for inferior à estipulada nas faixas de ajuste no pagamento (faixa específica de tolerância), a CONTRATADA sujeitar-se-á também às sanções contratuais previstas, devendo haver a instauração de procedimento para aplicação de penalidade.

13.2. O resultado da avaliação do IMR poderá impactar no valor final do valor a ser pago à CONTRATADA.

13.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize o Instrumento de Medição de Resultado.

13.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Administração contará com os seguintes agentes fiscalizadores para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993, art. 40 da IN nº. 05/2017-SEGES/MPDG e Portaria 343/2018 da Anvisa:

14.1.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

14.1.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

14.1.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento .

14.2. A CONTRATANTE, por meio de seus representantes, se servirá de Ordem de Serviços, e-mails, notificações, reuniões, dentre outros, como mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Agência e a prestadora de serviços. Tais mecanismos poderão ser definidos quando da reunião inicial, prevista no art. 45 da IN nº. 05/2017-SEGES/MPDG.

14.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunidade de contraditório e ampla defesa.

14.4. As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por servidores devidamente designados.

14.6. Os agentes fiscalizadores devem observar as disposições contidas na IN 05/2017 SEGES/MPDG, bem como as melhores práticas de fiscalização.

14.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, além dos previstos na cláusula de sanção e de garantia contratual, independentemente da conclusão de prazo:

16.5.1. Manifesta deficiência do serviço;

16.5.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

16.5.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

16.5.4. Falência ou insolvência;

16.5.5. Atrasar a execução do serviço em prazo superior a 30 dias;

16.5.6. Não apresentação da garantia contratual;

16.5.7. A não manutenção das condições de habilitação.

16.6. Haverá rescisão do Contrato em caso de eventual mudança de sede e/ou entrega do edifício onde a CONTRATANTE está atualmente sediada, ou no caso de o contrato de aluguel a ser celebrado incluir serviços de condomínio, o que ocorrer primeiro, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIABILIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que seus funcionários venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF

CONTRATANTE	CONTRATADA
Rômison Rodrigues Mota Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira	Igor Augusto de Oliveira Rodrigues Representante Legal

Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2

--	--



Documento assinado eletronicamente por **Igor Augusto de Oliveira Rodrigues, Usuário Externo**, em 09/04/2019, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 09/04/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0517115** e o código CRC **5B54DFEB**.